



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
E-mail: camarafep@irati.com.br

Lei nº 762/2021

DATA: Em 24 de agosto de 2021.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 083/2000 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 083/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I – seis meses, no caso dos incisos I e V do Art. 2º;

II – doze meses, nos demais incisos do Art. 2º;

Parágrafo Único – Nos casos dos incisos II e III do art. 2º, os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não ultrapasse dois anos, nos termos da Constituição Estadual.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo os prazos máximos nela dispostos serem aplicados aos contratos vigentes, oriundos de processos seletivos já realizados.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 24 de agosto de 2021.

LOURIVAL PACONDES DA SILVA JR
Presidente da Câmara

JOSÉ CONRADO SILVEIRA
Primeiro Secretário